



Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Município de Pedro Gomes (MS) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2025, nos termos do art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de despesas, conforme código local, funcional programática e natureza da despesa abaixo:

020701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

13.392.0003.2018.0000 – Manutenção da Coordenação da Cultura;

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 27.527,18 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos);

Fonte de recurso: 1.719.0000;

Total do Crédito Aberto: R\$72.027,18 (setenta e dois mil vinte e sete reais e dezoito centavos).




Procuradoria Jurídica

Art. 2º A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º O Plano de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em vigência, passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 30 de abril de 2025.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.
Gabinete do Prefeito 30 de abril de 25

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2025

Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente do Município de Pedro Gomes (MS) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2025, nos termos do art. 41, II da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo primeiro. A autorização de que trata o caput deste artigo consiste na criação do elemento de despesas, conforme código local, funcional programática e natureza da despesa abaixo:

020701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

13.392.0003.2018.0000 – Manutenção da Coordenação da Cultura;

3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 27.527,18 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos);

Fonte de recurso: 1.719.0000;

Total do Crédito Aberto: R\$72.027,18 (setenta e dois mil vinte e sete reais e dezoito centavos).

Art. 2º A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

Art. 3º O Plano de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em vigência, passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 30 de abril de 2025.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato